**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI ORDINÁRIA Nº 0778/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

**Autoria**: Vereador Manoel Ferreira Braga

Dispões sobre a proibição de contratação de Condenados pela Lei Federal nº 11.340/06- Lei Maria da Penha, por parte do poder Púbico Municipal, bem como impede Nomeação e dá outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Alhandra, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha: I-Estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, bares e similares;

Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

**Art. 3º**- Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal:

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 28 de abril de 2025

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**
Prefeito Municipal